



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.529, DE 06 DE JULHO DE 2022.

“Confere isenção de tributos a associações e entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de tributos municipais as associações e as entidades filantrópicas, reconhecidas como sem fins lucrativos, sediadas no território municipal.

§ 1º - A concessão da isenção deverá ser conferida pela Autoridade Fazendária, desde que as associações e as entidades filantrópicas atendam às disposições do art. 14, da Lei nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional - CTN.

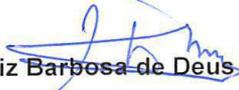
§ 2º - As associações e as entidades filantrópicas, reconhecidas como sem fins lucrativos, têm direito à remissão dos seus débitos tributários.

Art. 2º - Os valores referentes a tributos e quaisquer outras receitas municipais serão atualizados anualmente, em 1º de janeiro de cada exercício, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de julho de 2022.


Luiz Barbosa de Deus
Prefeito Municipal